



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
26/03/2015

Proposição
Medida Provisória nº 671/2015

autor
Deputado ORLANDO SILVA

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo: Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se ao texto da Medida Provisória 671, de 2015, onde couber:

Art. _____. O §10 do art. 56 da Lei nº 9.615, de 1998, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 56.....

.....

§ 10. Os recursos financeiros de que trata o inciso VIII serão repassados à Confederação Brasileira de Clubes - CBC e destinados única e exclusivamente para a formação de atletas olímpicos e paraolímpicos, devendo ser observados os princípios gerais da administração pública, mediante regulamento próprio da entidade destinado a compras e contratações, ficando assegurada a cada entidade beneficiária dos recursos repassados pela CBC a faculdade de utilizar até 50% (cinquenta por cento), em cada projeto, para a concessão de auxílios em forma de bolsas a atletas, assim como para remuneração de membros de comissão técnica, ficando sob a responsabilidade da entidade beneficiária as contratações e os eventuais litígios trabalhistas delas decorrentes.

JUSTIFICATIVA

A Confederação Brasileira de Clubes – CBC – é destinatária desde 2011 de recursos oriundos das loterias administradas pela Caixa Econômica Federal para fomento à formação de atletas olímpicos e paraolímpicos nos clubes esportivos.

A presente emenda visa adaptar o texto do §10 do art. 56 da Lei Geral do Desporto, ou Lei Pelé, como é conhecida, à realidade hoje experimentada pelas entidades beneficiárias pelos incentivos previstos na Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438, de 2006) quanto à execução dos recursos recebidos e a consequente prestação de contas. A previsão atualmente constante da Lei Pelé de que estes procedimentos se deem na forma da legislação de convênios é desarrazoada, visto que impõe às entidades privadas da área esportiva os mesmos procedimentos previstos aos entes públicos, confundindo-os, portanto.

Também é objetivo desta emenda a adaptação do mesmo dispositivo acima para que seja possível a destinação de recursos repassados à CBC na forma da Lei Pelé para pagamento de bolsas a atletas e remuneração a membros de equipes técnicas. Hoje a forma como a norma é editada gera insegurança quanto à possibilidade de se utilizar esta verba para estes fins tão importantes à formação de atletas nos clubes.

PARLAMENTAR



CD/15022.06398-83